



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2284, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A **PREFEITA MUNICIPAL**. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta,

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 18.084.000,00 (dezoito milhões e oitenta e quatro mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	9.949.487,04	11.089.178,36	21.038.665,40
Receita Tributária	808.869,00	518.881,00	1.327.750,00
Receita de Contribuições	0,00	130.965,00	130.965,00
Receita Patrimonial	5.300,00	0,00	5.300,00
Transferências Correntes	8.811.294,64	10.334.283,36	19.145.578,00
Outras Receitas Correntes	324.023,40	105.049,00	429.072,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00	2.954.665,40	2.954.665,64
TOTAL	9.949.487,04	8.134.512,96	18.084.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.084.000,00(dezoito milhões e oitenta e quatro mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 13.452.786,14 (treze milhões quatrocentos cinquenta e dois mil setecentos oitenta e seis reais e quatorze centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.631.213,86 (quatro milhões seiscentos trinta e um mil duzentos e treze reais e oitenta e seis centavos);

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.733.289,96	8.047.621,96	16.780.911,92
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	5.116.348,46	4.880.285,96	9.996.634,42
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.616.941,50	3.167.336,00	6.784.277,50
4. DESPESAS DE CAPITAL	655.050,00	86.891,00	741.941,00
4.1 – Investimentos	273.000,00	86.091,00	359.891,00
4.3 – Amortização da Dívida	382.050,00	0,00	382.050,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	561.147,08	0,00	561.147,08
TOTAL	9.949.487,04	8.134.512,96	18.084.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2272/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 20 por cento da despesa total fixada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto no artigo 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único: no caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos.

Art.10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 – Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 1º da Lei Municipal N° 2272/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § único do mesmo artigo.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 09 de dezembro de 2014.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita

Registre-se e Publique-se

Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei versa sobre a Peça Orçamentária para o Exercício Financeiro e Orçamentário de 2015 do Município de Manoel Viana onde o mesmo “Estima as Receitas e Fixa as Despesas”.

A referida Peça Orçamentária contempla as ações aprovadas para o exercício de 2015 contidas no PPA e conseqüentemente na LDO, já aprovadas por essa Casa Legislativa, adequando as receitas previstas e fixando o custo para o desenvolvimento das atividades.

Na certeza do acolhimento e apreciação favorável ao referido projeto pelos nobres Vereadores dessa casa legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 09 de dezembro de 2014.

SILVANA BEN SALBEGO
Prefeita